



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



EDITAL & ANEXOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 - SRP

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/05/2021

HORÁRIO: 11h30min

PROCESSO N.º 2021.04.013

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

OBJETO: Sistema de Registro de Preços objetiva de contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos de "A" a "Z", Por Maior Desconto Percentual Sobre tabela ABC-FARMA, para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Riachão do Poço/PB.

O Senhor WILSON LOURENÇO DE BRITO, Pregoeiro do Município de RIACHÃO DO POÇO, constituído pela Portaria n.º 004/2021 de 04 de Janeiro de 2021, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço, do tipo Maior desconto Percentual, EXCLUSIVO PARA ME/EPP, em sessão pública que se realizará no dia 05 DE MAIO DE 2021 As 11h30min, na sede da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se as normas constantes no art. 15 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia 05 DE MAIO DE 2021 As 11h30min (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto registro de preço para contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos de "A" a "Z", Por Maior Desconto Percentual Sobre tabela ABC-FARMA, para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Riachão do Poço/PB, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

2 - Não será aceita a participação de empresas não habilitadas, quando:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acordãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n.º 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem, ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo eletivo ou emprego na Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos do (três) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



- 2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.7 As empresas NÃO enquadradas como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.**

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, de qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 2 - O representante legal e o procurador deverão apresentar e anexar documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada...
- 4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregador.

IV - DO CADASTRAMENTO

- 1 - Não será exigido cadastro para participação do certame.
- 1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de RIACHÃO DO POÇO, poderá ser apresentado pelo licitante, caso o mesmo seja cadastrado nessa municipalidade, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substituição dos documentos exigidos no item VII, 1.1 e 1.2 "a", "b", "c" e "d" deste edital.
- 1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação documento(s) válido(s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, nos termos do disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.
- 2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB CNPJ: 01.612.366/0001-84 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB CNPJ: 01.612.366/0001-84 PREGÃO PRESENCIAL -- n.º 009/2021 LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



- 3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas em cópia autenticada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que sejam protocolados na Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO), com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI - DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- 2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - b) número do Pregão Presencial;
 - c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e com os modelos constantes no anexo VI;
 - d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, com a classificação por extenso e o valor total, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas fixas e variáveis necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação;
 - e) Descrição do objeto;
 - f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

- 3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.
- 4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 5 - Em caso de não incidência e incidência de impostos, o licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6 - Os medicamentos deverão ser entregue de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e edital.
- 7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índice, garras, salomons ou que reflitam a variação dos custos.
- 8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 9 - Os preços propostos pela licitante vencedora poderão ser irrecorríveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.
- 10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" PESSOAS JURÍDICAS

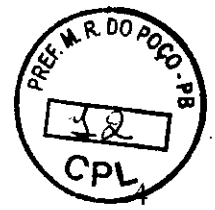
- 1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de RG e CPF dos sócios na empresa licitante (art. 28, inciso I Lei 8666/93).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, incisos III e IV Lei 8666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V Lei 8666/93).
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as anotações ou da consolidação respectiva;

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Atividade da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de licitação;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fornecedor Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, no termos do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

1.2.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor no domicílio da sede da pessoa jurídica, **emitido em até 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes.**

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF do Estado em que se encontra estabelecida a licitante;

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel desenhado, sob o selo de segurança, emitida pelo licitante, assegurando nos moldes do anexo IV do presente edital.

XI - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição, conforme a Lei 123-2006;

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal ou declaração contida no anexo VII do presente edital.

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá gozar do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizada pelo art. 44, inciso IV da LC 123/2006.

1.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, suscitando a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os interessados deverão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope, o Pregoeiro iniciará o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro vigorará de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado no cálculo matemático das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, o Pregoeiro fará o cálculo de qualquer erro de cálculo das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, prevalecendo-se as correções no caso de eventuais erros, tratando-se como corretos os preços unitários. As correções elevadas serão consideradas para aduração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas em envelopes fechados de propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas com a seguinte ordem de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais propostas até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) pregos na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 10% (dez por cento) de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente de número de propostas.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço POR ITEM**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá solicitar a alteração na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição da proposta de menor preço.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores aritméticos decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro exibirá a validade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

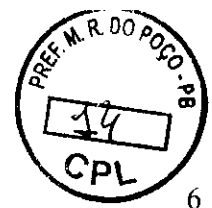
10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o autor da proposta n.º 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Obrigatoriamente os documentos a serem exigidos deverão ser em 1ª (primeira) quantidade.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não haja a habilitação, inclusive mediante:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação



6

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico, não hábitando as seguintes situações:
- b.1 - A verificação será verificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - b.2 - A Administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pelo meio eletrônico, a licitação será anulada.
- 13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 14 - Se a oferta não for aceitável, ou a licitante não atender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada, a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 15 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor, dentro do prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta de minuta de Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de contratação eletrônica para:
- 1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva a respectiva Ata e registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, § 1º, da Lei nº 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 1.1.2. O registro a que se refere a condição 1.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da lista nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.
- 1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, a qualquer tempo, desde que a solicitação pela licitante durante o seu transcurso, desde que a mesma não seja aceita pela Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO.
- 1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de contratação, será aplicada as penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação, convocando licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.
- 1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, das demais licitantes classificadas para sessão de reabertura do certame.
- 1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará com o licitante o preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.
- 1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a contratação do preço igual ao do primeiro colocado.
- 1.3.4. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 37, § 8º da Constituição de 2008.
- 1.3.5. Obtida proposta que atenda às exigências de edital, a respeito da habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo realize seu preço igual da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, conforme disposto no artigo 11, § 1º do Decreto 7.892/13 e alterações.
- 1.3.6. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 1.4. A licitante vencedora deverá apresentar a Ata de Registro de Preços para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7. É vedado efetuar acréscimos ou quantidades adicionais aos itens do registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/13.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação



1.8. Em caso de adesões, caberá ao licitante, em caso de alteração de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes das adesões anteriores ao órgão gerenciador.

1.8.1. As adesões às atas somente ocorrerão por autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão interessado da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.8.2. Para fins de auto-financeio, só serão aceitas as adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes em Ata de Registro de Preços.

1.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

XII - DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e invariáveis no período de 12 (doze) meses.

2. A revisão de preços só será admitida em caso de ocorrência de um desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de atas fiscais de aquisição de matérias-primas, listos de preços de fabricante ou outros que demonstrem indubitavelmente a ocorrência de inflação.

3. Para a concessão desta revisão, o preço deverá ser maior a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO à variação dos preços por cento e imediatamente comunicada ao licitante, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4. Durante o período de validade de preço, o licitante não poderá entregar bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o vencedor a apresentar o registro para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6. A ordem de classificação das licitantes que mantiverem seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade acordada, desde que apresente motivos e documentos antes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do prazo de cumprimento.

8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura convocará todos os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o cancelamento da contratação em andamento.

10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir o seu preço aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

13. A pedido do fornecedor.

XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso este torne-se superior àquelles praticados no mercado;

1.5. Sofrer sanção prevista nos artigos 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços, por motivo de caso fortuito decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, não sendo comprovados e justificados;

1.7. Por razão de interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação



- 1.8. A pedido do fornecedor.
- 1.9. Em qualquer caso, assegurados os direitos de ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO.

XIV - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, que se esgotará e encerra no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado, desde logo, a defesa oral.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do recorrente importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto de licitação pela Pregoeira e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá não julgar a sua defesa, ou encaminhá-la devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, nos termos legais aplicáveis.
- 5 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro, ainda que não suscitado, não acarretará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de recurso.

XV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

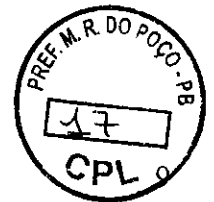
- 1 - Os medicamentos deverão ser entregues até o dia 05 de maio de 2017.
- 1.1 - RUA JOÃO FERREIRA, 513 - P. 8 - S. 1 - JARDIM SÃO CARLOS - RIACHÃO DO POÇO/PB, sede da prefeitura municipal.**
- 2 - Os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou qualquer outro defeito.
 - 3 - Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de entrega do empenho ou emissão de nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a licitante será penalizada de acordo com as penalidades previstas no edital.
 - 4 - Deverá ser fornecida documentação (com nota fiscal, garantia de entrega, termos de garantia, etc.), em português ou em inglês, necessária à instalação e manutenção dos equipamentos.
 - 5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de frete, taxa, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, sendo de exclusiva responsabilidade pelo pagamento da aquisição, objeto da licitação.
 - 6 - Constatadas irregularidades no objeto contratado, o licitante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, o licitante poderá, no prazo de 03 (três) dias, determinar sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a.1) Na hipótese de substituição, o licitante deverá apresentar a substituição com a aprovação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento e parceladamente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade, o licitante poderá, no prazo de 03 (três) dias, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal emitida no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB.
- 2 - O pagamento será feito mediante depósito em nome da contratada em uma instituição bancária da contratante.
- 3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, com a emissão de nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço/PB e do regular cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos comprobatórios, ou, ainda, circunstância que impeça a liberação da entrega, a Contratada deverá providenciar a correção e o Contratado providenciará as



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando penalidades para o contratado.

5 - Nos casos de eventos futuros de pagamento em que o Contratado não tenha recebido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem calculados em função do atraso no pagamento do devido

I = índice de atualização financeira a ser aplicado ao valor devido

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBG01)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação deverá ser feita em duas sessões públicas de licitação, a saber: assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constará nos autos do processo licitatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as condições de regularidade de fôlhas do Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Conselho Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação perante o mencionado órgão de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos necessários de ratificação por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível cumprir as condições de regularidade de fôlhas perante o Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certificações necessárias, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá comparecer pessoalmente ao local onde se encontra a Comissão Permanente de Licitação, a sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, ao tomar conhecimento da validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item, a Comissão Permanente de Licitação poderá, sem prejuízo de convocar as demais licitantes classificadas, para participação em nova sessão pública de licitação, com vistas à realização da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INOBSERVÂNCIA

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades aplicadas pelo Poder Público em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito e multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, quando a entrega dos medicamentos não for realizada no prazo estabelecido, sendo tais penalidades também consideradas faltas leves, e a determinação de depósito em favor do Poder Público em decorrência;

b) Multa, observados os seguintes critérios:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso em decorrência da não entrega dos medicamentos no prazo de vencimento do prazo para cumprimento do contrato, observado o prazo de entrega dos medicamentos não entregues;

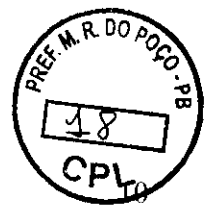
b.2) de 5% (cinco por cento) em decorrência da não entrega dos medicamentos em parcelas, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento de cada parcela, quando a entrega não ocorrer, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos medicamentos, de acordo com o momento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o uso a que se destina, ou entrega de objeto com valor inferior ao valor estimado, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) em decorrência da não entrega de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminada nas alíneas anteriores, a partir do momento de assinatura do contrato, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio eletrônico ou presencialmente);

c) Impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 02 (dois) anos, e suspensão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
 Comissão de Licitação nº 001/2019



por até 05 (cinco) anos no Estado do Rio Grande do Norte.

d) Declaração de inafectividade para o interesse do Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração de inafectividade.

2 - O valor da multa aplicada sem prejuízo do pagamento em dinheiro a Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas artísticas 797 e 798 não serão aplicadas, em qualquer caso, de acordo com a gravidade da infração, ficando a pena máxima a ser aplicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inafectividade não aceitar e cumprir cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser aplicadas a qualquer tempo, mediante ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderá ser suspensa a execução de qualquer parte, quando o atraso na entrega dos medicamentos for de natureza grave, podendo ser exigido o ressarcimento pelo Contratado, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução dos medicamentos essenciais.

5 - A inexecução parcial ou total dos contratos de prestação de serviços de saúde em 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral dos contratos de prestação de serviços de saúde, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

6 - As partes não serão responsáveis pelas punições decorrentes de eventos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, desde que não tenham culpa em seu evento.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no Banco Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo ser abatidas diretamente das notas fiscais emitidas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor deverá ser recolhido administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos a penalidades previstas no artigo 87, inciso III, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais da Contratada contratada.

- a) Tenham, se não contencioso, a regularidade em seus débitos tributários e fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, crimes ou outras infrações de natureza penal;
- c) Demonstrem não possuir bens em nome de terceiros, sob pena de aplicação em favor de terceiros dos bens praticados.

XIX - DA GARANTIA DO PRELIMINAR

1 - Não será exigida a prestação de garantia prévia para a contratação de serviços de saúde.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades e a observância dos princípios que comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas do procedimento de licitação, a abertura dos envelopes serão lavradas atos circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelo representante legal da empresa.

2.1 - As recusas ou as hipóteses de não aceitação de propostas serão registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação e demais atos de licitação, bem como a sessão de licitação, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros presentes em cada sessão.

4 - O resultado do processo licitatório será publicado no Diário Oficial do Município.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, desde que necessários, serão publicados no DOM.

6 - Os envelopes contendo a proposta e demais documentos necessários à execução do contrato, ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação, no endereço informado no Edital, até o prazo de validade do contrato.

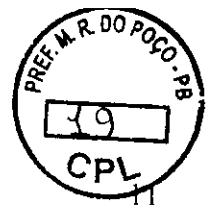
7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores ao prazo de validade do contrato, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnação de qualquer ato de licitação.

7.1 - A petição será arquivada em cartório subsequente ao dia em que se encerrou o prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição, o processo licitatório será suspenso até a regularização da situação de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
 Comissão de Licitação nº 001/2019



7.3 – As despesas provenientes desta licitação, bem como as demais com recursos de programas municipais e correrão nas dotações de orçamento próprias do município.

- 20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**
10 301 0005 2022 Distribuição de Medicamentos
10 301 1002 2023 Manutenção das Atividades de Emergências pela Saúde
3390.30 99 Material de Consumo
3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0004 2041 Manutenção de Programa de Atividade Física - PAFIS
10 301 0004 2043 Manutenção do Programa de Saúde da Família
10 301 0004 2046 Manutenção do Programa Saúde da Família
10 301 0004 2058 Fundo Municipal da Saúde
10 301 0004 2078 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMPLEMENTAR - M.A.C.
10 361 0004 2079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MODALIDADE DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
3390.30 99 Material de Consumo
3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

As eventuais contratações deverão ser realizadas até o prazo estabelecido no recurso daquele exercício.
 7.4 – O edital estará disponível para consulta pública no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente de trabalho, das 8h às 17h30h, de segunda a sexta-feira.

7.5 - Esta licitação poderá ser realizada em modalidade de licitação eletrônica nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias o direito de preferência, desde que as propostas eletrônicas sejam mais convenientes para a Administração, desde que bem justificadas.

8 - Os casos omissos não serão objeto desta licitação e deverão ser resolvidos administrativamente.

9 - Os licitantes são responsáveis por todas as despesas decorrentes da participação no processo licitatório, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas decorrentes da convocação ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam as disputas entre os interessados, na fase posterior à adjudicação da disputa, observadas a aplicação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse de ordem pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança na contratação.

11 - No julgamento do edital, que poderá apresentar cláusulas de sanção, as alterações que não alterem a substância das propostas, não alterando a sua natureza, poderão ser realizadas mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, adotadas de ofício ou a pedido, na fase de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
 Anexo II - Minuta da Ata de Habilitação;
 Anexo III - Minuta do Contrato;
 Anexo IV - Modelo de Proposta;
 Anexo V - Modelo de Edital de Edital;
 Anexo VI - Declaração de Habilitação;
 Anexo VII - Modelo de Edital de Edital.

13 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Riachão do Poço - PB.

19 de maio de 2019, às 14h30min.